



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 86 /GP/10

de 29 de Março de 2010

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1411 de 29 de março de 2010, que altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 1486 de 15 de setembro de 2009, alterada pela Lei n.º 1508, de 02 de dezembro de 2009.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 167

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.¹⁴¹ de ²⁹ de ^{Março} de 2010, que altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 1486 de 15 de setembro de 2009, alterada pela Lei n. 1508, de 02 de dezembro de 2009.

Nobres vereadores, a presente proposição tem o objetivo de alterar o número de membros da Comissão para levantamento de avaliação de imóveis.

Visando a agilidade dos trabalhos realizados pelos membros da comissão e o prazo ser exíguo para conclusão das obrigações incumbidas a esta, solicitamos a alteração da quantidade de membros.

A medida se justifica em razão da necessidade de atender as prioridades das atividades da Comissão no âmbito da administração pública.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, em ²⁹ de ^{Março} de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1486

DE 29 DE Março DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1486, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N. 1508, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único da Lei n. 1486, de 15 de setembro de 2009, alterada pela Lei n. 1508, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

“Parágrafo Único – A Comissão de que trata o artigo, será composta por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a 16 (dezesseis) membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1508, de 02 de dezembro de 2009, por tratar do mesmo assunto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 1486 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMUNERAR MEMBROS DA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA E NO DISTRITO DE RONDOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros a serem designados para compor a comissão para levantamento e avaliação de imóveis localizados na área urbana e no Distrito de Rondominas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A comissão de que trata o artigo, será composto por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a oito membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Os membros da Comissão receberão, a título de incentivo, gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. A gratificação será devida aos membros da comissão enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 3º A percepção da gratificação e a execução das atividades pertinentes aos trabalhos de que trata esta Lei, não prejudicará as atribuições normais de seus membros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de setembro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito**



LEI N° 1508

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1486, DE
15 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 1486 de 15 de setembro de 2009, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo único – A comissão de que trata o artigo, será composto por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a doze membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO